



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000937/13	13/06/2013 10:45:12	NUCLEO PIRAPORA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00050983-6 / EUGENIO PACCELE ALMEIDA OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 565.803.716-68	
2.3 Endereço: RUA CORAÇÃO DE JESUS, 98	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MONTES CLAROS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.400-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00050983-6 / EUGENIO PACCELE ALMEIDA OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 565.803.716,68	
3.3 Endereço: RUA CORAÇÃO DE JESUS, 98	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: MONTES CLAROS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.400-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bom Jesus	4.2 Área Total (ha): 421,8500		
4.3 Município/Distrito: CORACAO DE JESUS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1130	Livro: 2-E	Folha: 130	Comarca: CORACAO DE JESUS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 572.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.174.000	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,64% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
cerrado	421,8500
<b>Total</b>	<b>421,8500</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	131,9300
Nativa - com exploração sustentável/manejo	157,6400
Pecuária	124,8400
Silvicultura Eucalipto	2,0000
Mineração	5,4400
<b>Total</b>	<b>421,8500</b>

**5.9 Regularização da Reserva Legal - RL****5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz**

Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
572074	8173016	SAD-69	23K	Cerrado	86,3100
<b>Total</b>					<b>86,3100</b>

**5.10 Área de Preservação Permanente (APP)**

		Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		32,9900
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	0,0000
	Outro:	0,0000

**6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	50,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	45,0000	ha

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	45,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Cerrado	45,0000

**8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	570.438	8.171.904

**9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Pecuária		50,0000
<b>Total</b>		<b>50,0000</b>

**10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO		595,48	M3
SUCUPIRA		28,79	M3
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Vinhatico	35,74	M3

**10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso, (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)**

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

Laudo vistoria Processo nº08030000937/13

### 1. Histórico:

Formalização: 13 de junho de 2013;  
 Data de 1ª vistoria: 25 de julho de 2013;  
 Data do pedido informações complementares: 14 de agosto de 2013;  
 Data de entrega informações complementares: 02 de abril de 2014;  
 Data de 2ª vistoria: 01 de julho de 2014  
 Data do pedido informações complementares: 15 de julho de 2014  
 Data de entrega informações complementares: 24 de março de 2015  
 Data da emissão do parecer técnico: 15 de abril de 2015

### 2. Objetivo:

Trata-se de requerimento para supressão de cobertura de vegetação nativa com destoca em área de 50ha na Fazenda Bom Jesus, localizada no município de Coração de Jesus-MG. O Plano de Utilização Pretendida visa à implantação de pastagem.

### 3. Caracterização do Empreendimento:

A Fazenda Bom Jesus está inserida no Bioma Cerrado, na Bacia Hidrográfica do rio Jequitai e Pacuí. A fitofisionomia predominante desta área é Cerrado Stricto Sensu com poucas áreas de Cerradão. A propriedade Localiza-se no município de Coração de Jesus. Segundo o Inventário Florestal de Minas (2009) o município possui 55% de vegetação nativa.

A propriedade possui área documental de 421,85ha, mas a área topográfica consiste em 408,81ha, o que corresponde a 8,17 módulos fiscais. A Fazenda é composta por 122,03ha de área a ser conservada; 142,04ha de área antropizada e cultivada; e 144,74ha de área passível de intervenção.

A topografia do empreendimento varia de plana a suave ondulada. O Solo qualifica-se como Latossolo Vermelho Amarelo com textura areno-argilosa, não oferecendo problema para a mecanização.

A propriedade possui 32,99ha de áreas de preservação permanente, referente a grotas, segundo a Lei estadual nº 20.922/2013. Essas áreas se encontram em bons estados de conservação.

A Reserva Legal foi averbada em 16 de maio de 2006 com área de 86,31ha, o que corresponde a 21,1% da propriedade. Em planta topográfica a Reserva Legal foi mensurada em 89,04ha, correspondendo a 21,8% da propriedade. Conforme informações do engenheiro-responsável, a diferença ocorreu devido ao uso de GPS de maior precisão. A área da Reserva Legal localiza-se no centro da propriedade, fazendo limite com a Área de Preservação Permanente das grotas.

Foi solicitado o Cadastro Ambiental Rural da propriedade e verificado que a área de Reserva

Conforme dados do Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de MG (ZEE/MG) a área do traçado possui as seguintes características:

- " Vulnerabilidade Natural: Alta
- " Integridade da Fauna: Baixa
- " Integridade da Flora: Média
- o Relevância Regional da Fitofisionomia Cerradão: Muito Baixa
- o Relevância Regional da Fitofisionomia Cerrado: Média
- o Prioridade para Conservação da Flora: Muito Baixa
- " Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média
- " Declive: Plano ou Suave-Ondulado
- " Risco Potencial de Erosão: Média

### Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Em novembro de 2010, o proprietário requereu a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 100ha, processo nº. 08030001509/10, sendo autorizada a supressão de 50ha inicialmente. Em junho de 2013, foi formalizado processo pleiteando a supressão da cobertura vegetal nativa nos outros 50ha restantes do processo anterior, para a implantação de pecuária, na Fazenda Bom Jesus.

No dia 25 de julho de 2013 foi realizada in loco uma vistoria para a análise do pleito deste processo. De posse da Planta Topográfica e do GPS, toda a propriedade foi percorrida. Constatou-se que a área autorizada, referente ao processo anterior, encontrava-se conforme o acordado à época. Em análises do inventário florestal, remediou cinco parcelas e observaram-se dados inconsistentes, solicitando novo inventário, entregue em 13 de fevereiro de 2014. Nava vistoria, em 01 de julho de 2014, foi realizada para a conferência do último inventário.

O inventário florestal estratificado foi realizado numa área de 53,13ha, sendo: o estrato 1 caracterizado como cerradão, de 7ha composto por duas parcelas (parcela 8 e parcela 9); e o estrato 2 caracterizado como cerrado stricto sensu, de 46,13ha composto por sete parcelas (parcela 1 à parcela 7). O erro do inventário foi de 9,38% - inferior ao erro admissível de 10%.

Conforme levantamento da flora no inventário e observação em campo, foram constatadas espécies florestais protegidas por lei e/ou ameaçadas de extinção e de grande importância ecológica, sendo: Caryocar brasiliense (Pequi), Tabebuia sp (Pau d'arco). Foram identificadas outras espécies nobres e frutíferas.

Diante do exposto, a área passível de intervenção ambiental será de 45 hectares de cerrado com ressalvas de 145 árvores/ha, distribuídas em espécies imunes, nobres e frutíferas. O volume médio de lenha é de 28,89m³/ha, e ficará como remanescente um volume total de 5,4958m³/ha. Dessa forma, o volume total estimado foi de 1.255,5m³ já contabilizando tocos e raízes, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1933 de 2013.

As espécies a ser preservada na área estão distribuídas da seguinte forma:

- " Pequi (imune a corte) - 37 árvores/ha
- " Pau d'arco (imune a corte) - 24 árvores/ha
- " Aroeira (Nobre) - 2 árvores/ha
- " Gonçalves Alves (Nobre) - 37 árvores/ha
- " Vinhático (Nobre) - 11 árvores/ha
- " Sucupira preta (Nobre) - 10 árvores/ha
- " Cagaita (frutífera) - 10 árvores/ha

- " Murici (frutífera) - 4 árvores/ha
- " Mangaba (frutífera) - 2 árvores/ha
- " Jatobá (frutífera) - 8 árvores/ha

As árvores consideradas de uso nobre não poderão ser carbonizadas e deverão ser utilizadas como postes e madeiras para outras finalidades. Sendo um total de 64,53 m<sup>3</sup> de madeira nobre, distribuídas em:

- " Sucupira preta 28,7865m<sup>3</sup>
- " Vinhático 35,7435 m<sup>3</sup>

Dessa forma, o volume a ser carbonizado será de (1.255,5m<sup>3</sup> - 64,53 m<sup>3</sup> = 1.190,97 m<sup>3</sup>), o que corresponde a 595,485 MDC nativo.

**Legislação Aplicada:**

- " Lei Estadual nº. 20.922 de 16 de Outubro de 2013
- " Lei Estadual nº. 20.308 de 2012
- " Lei Estadual nº 13.047 de 1998
- " Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.905 de 2013.
- " Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1933 de 2013

**5. Possíveis Impactos gerados:**

Os impactos ambientais gerados, ou possíveis de ocorrer, durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, caracterizam-se principalmente por:

- " Aumento do nível de turbidez e assoreamento das coleções d'água, devido compactação e revolvimento do solo;
- " Desregulamentação da vazão dos cursos d'água, devido erradicação da cobertura vegetal nativa;
- " Contaminação da cadeia alimentar aquática e terrestre com biocidas;
- " Dentre outros.

**6. Conclusão:**

Desta forma, a área passível para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" será de 45 hectares, sendo preservadas 145 árvores/ha, distribuídas em espécies imunes, nobres e frutíferas. O volume de carvão vegetal para a área é de 595,485 MDC, já incluído o volume de tocos e raízes.

As árvores de uso mais nobre não poderão ser carbonizadas, conforme inventário florestal foi identificado na área, em média: 28,7865m<sup>3</sup> de Sucupira (*Bowdichia virgilioides*) e 35,7435m<sup>3</sup> de Vinhático (*Plathymenia reticulata*).

As espécies imunes à corte deverão ser preservadas, sendo: 24 árvores/ha de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) e 37 árvores/ha de *Tabebuia* sp. (Pau d'arco).

Diante do exposto, conforme a Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.905 de 2013, a Lei Estadual nº. 20.922 de 2013 e demais legislação mencionada, sou pelo DEFERIMENTO do processo.

**7. Validade:**

Sugere-se uma validade de 48 (quarenta e oito) meses para esta autorização, conforme a Portaria Conjunta SEMAD-IEF nº. 1.905 de janeiro de 2013.

**8. Medidas Mitigadoras:**

No sentido de minimizar os impactos negativos ou reduzir sua magnitude, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Construção e conservação de aceiros em torno de áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente;
2. Executar o desmate em forma de mosaicos/ blocos, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna às áreas remanescentes, APP's e de Reserva Legal.
3. Manter a frequência de 145 árvores/ha, conforme o Plano de Manejo proposto, página nº. 23, Quadro-7.
4. Adoção de curva de níveis nas áreas de cultivo;
5. Construções de bolsões para a retenção de águas pluviais;
6. Executar as tarefas mecanizadas de modo a revolver ou deslocar o mínimo de terra possível;
7. Utilizar produtos químicos registrados para o tipo de cultura do empreendimento;
8. Manter vigilância e programa de combate a incêndios florestais;
9. Proibir caça dentro do empreendimento;
10. Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento;
11. Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente.

Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Subsecretaria de Fiscalização Ambiental de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da planta topográfica devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do NRRRA de Pirapora com as respectivas demarcações, a saber: áreas de Reserva Legal, APPs, área autorizada para intervenção, área de vegetação nativa remanescente, e outros usos pertinentes.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP:

ELAINE DE OLIVEIRA BRANDÃO - MASP: 1.365.146-8

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 1 de julho de 2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS**

**PARECER JURÍDICO**

Nº. 82/2015 (SUPRAM/NM)

**1. Introdução:**

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08030000937/13) conforme abaixo discriminado:

**2. Discussão:**

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, Eugenio Paccelle Almeida Oliveira, requer a supressão de uma área de 50,00ha no imóvel denominado "Fazenda Bom Jesus", visando o exercício da atividade de pecuária.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Office de Registro de Imóveis de Coração de Jesus sob a matrícula nº 1130, possuindo área total registrada de 421,85ha, tendo sido a reserva legal averbada com área de 86,31 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo o técnico Elaine de Oliveira Brandão, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 45,00ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013; vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos.

O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE e demais árvores estabelecidas no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos/taxas referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

**3. Conclusão:**

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135368/MG

José Augusto de Carvalho Neto

Gestor Ambiental - Jurídico

SUPRAM - NM

MA SP 1364172-5

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 16 de junho de 2015